



Portaria Inmetro/Dimel nº 0117, de 03 de junho de 2015.

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no uso de suas atribuições legais e regulamentares que lhe confere a Portaria MDIC nº 558, de 04 de junho de 2007, e tendo em vista o disposto no inciso I do artigo 15 do Decreto nº 7.938, de 19 de fevereiro de 2013, e no artigo 19 da Estrutura Regimental do Inmetro aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando as informações e documentos submetidos à análise, constantes do processo Inmetro n.º 52600.000039/2015, para provar conformidade às exigências estabelecidas pelas Portarias Inmetro n.º 066, de 13 de abril de 2005, e n.º 400, de 12 de agosto de 2013;

Considerando que a Portaria Inmetro/Dimel nº 028, de 21 de fevereiro de 2006, autoriza a empresa Diehl Metering Indústria de Sistema de Medição Ltda., sob o código número APE02 a executar os ensaios metrológicos exigidos para a verificação inicial (autoverificação) de hidrômetros;

Considerando que a Portaria Inmetro nº 400, de 12 de agosto de 2013, permite a declaração de conformidade de instrumentos de medição, sob a supervisão metrológica do Inmetro, dos ensaios inerentes às verificações após reparo por empresas que demonstrem a competência de acordo com os requisitos estabelecidos nesse diploma legal, resolve:

Art. 1º - Modificar, por extensão, o escopo a que se refere a Portaria Inmetro/Dimel n.º 028, de 21 de fevereiro de 2006, autorizando a emitir a declaração de conformidade em substituições às verificações após reparo de hidrômetros, de acordo com as seguintes características:

Vazão Nominal	Classe de Exatidão
0,75	A / B / C
1,0	C
1,5	A / B / C
2,5	A / B / C
3,5	C
6	C
10	C
15	C

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS  
Diretor de Metrologia Legal do Inmetro

